

**TERMO DE OUTORGA: 562/2018**

## **Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Processo:**

Edital: RESOLUÇÃO CCAF N° 212/2018 - GEOPROCESSAMENTO DE DOENÇAS - SESA/ES

### **2. OUTORGANTE**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29066-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representado por seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448121 SSP/ES e CPF nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto n° 047-S, de 01.01.15 e por sua Diretora Administrativo-Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I. nº 262.848 – SSP/ES e CPF nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05.01.15 residente e domiciliada na cidade de Vitória, ES.

### **3. OUTORGADO**

Romildo Luiz Monteiro Andrade, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º 4015068 ssp e CPF n.º 826.759.107-91, residente e domiciliado a av Dante Micheline, 2431, 303, Bairro mata da praia, CEP 29066-430, Vitoria - ES

### **4. INSTITUIÇÃO**

#### **4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA-Sesa, sediada a Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Bairro Enseada do Suá, CEP , Vitoria - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.080.605/0001-96

### **5. TÍTULO DO PROJETO**

GEOPROCESSAMENTO DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: UMA APROXIMAÇÃO À MORBIDADE GEORREFERENCIADA

### **6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias	8.136,00	8.136,00
M. de Consumo	0,00	0,00
Passagens	5.184,00	5.184,00
Bolsas	149.600,00	149.600,00
S. de Terceiros	36.115,00	36.115,00
S. de Terceiros - P. Física	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00

Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	199.035,00	199.035,00
M. Permanente	51.600,00	51.600,00
TOTAL	250.635,00	250.635,00

## 7. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
021	104	12.380.606

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que será regido na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 92/2013 (Direitos sobre criações intelectuais), 122/2014 (Normas gerais de projetos e auxílios), 129/2015 (Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros) e 218/2018 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas), 212/2018 (Geoprocessamento das doenças de notificação compulsória no Estado do Espírito Santo: uma aproximação à morbidade georreferenciada) e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa aprovado na forma da Resolução CCAF nº 212/2018.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020/449020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso. Os recursos serão liberados após a assinatura e publicação deste Instrumento em até 5 (cinco) dias úteis da data da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. Constitui fator impeditivo à liberação da parcela única, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo segundo. Será permitida a utilização de até 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução 218/2018.

Parágrafo terceiro. As parcelas de bolsas vinculadas ao projeto aprovado serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução que regulamenta a respectiva bolsa e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de

poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

IX - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

X - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais e necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XIII - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado;

XIV - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XV - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVI - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XVII - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

XVIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;

XIX - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XX - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;

XXI - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e

XXII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

XXIII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXIV - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da

Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto, na forma aprovada;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;

III – poderá organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

IV – apresentar, conjuntamente com a Instituição de Execução do Projeto, após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar respostas aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas final, composta pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do projeto, na forma abaixo discriminada e em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro - O relatório técnico final será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas convidados, se realizado.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes de bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se às seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – Os resultados do projeto poderão ser apresentados em Seminários de Avaliação e Acompanhamento, ao final do 12º mês de execução do projeto, organizados pela FAPES.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá preencher o Formulário de Avaliação e Acompanhamento da Pesquisa e enviá-lo à FAPES em 30 (trinta) dias antes da realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento.

Parágrafo segundo - O OUTORGADO deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados, nos Seminário de Avaliação e Acompanhamento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o OUTORGADO deverá submeter as justificativas, por escrito, para a Diretoria Técnico-Científica da FAPES, sendo facultada a esta a aceitação ou não das justificativas. Caso aceitas as justificativas, o OUTORGADO deverá indicar, obrigatoriamente, um componente da equipe executora para realizar a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO - O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II, o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II – haja o descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - a prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa, será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - tendo o outorgado justificativas para impugnar a decisão que concluiu pelo dever de ressarcimento dos recursos financeiros concedidos, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no

caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução do projeto e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro serão de 26 (vinte e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês correspondente à data da sua assinatura do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cuja original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, de de

\_\_\_\_\_  
Denio Rebello Arantes  
Diretor-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo - FAPES  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
Romildo Luiz Monteiro Andrade  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado da Saúde do  
Espírito Santo SESA  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: